

**MENSAGEM N° 048/2018**

Piraí, 26 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, Projeto de Lei que dispõe sobre a avaliação do Plano Plurianual do período de 2014/2017 – Ano Base 2017, em atendimento aos dispositivos da legislação em vigor, notadamente, nas determinações contidas na Lei nº 1.143, de 09 de dezembro de 2013.

A presente iniciativa, é fruto de mais uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que se reveste da transparência e seriedade, para que as metas traçadas no Plano Plurianual 2014/2017, sejam dentro das disponibilidades orçamentárias, cumpridas pelo Executivo Municipal, com destaque à melhoria da prestação dos serviços à população, priorizando o que é passível de realização, com recursos próprios ou em parceria com outras áreas de atuação ou níveis de governo.

Atendendo aos ditames contidos no art. 6º da Lei nº 1.143/2013, encaminho o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual – PPA 2014/2017 – Ano Base 2017, constante do Anexo do referenciado Projeto de Lei, elencando as alterações da Proposta contida na Última Revisão Legal do PPA 2014/2017.

Senhores Vereadores, contando mais uma vez com a parceria desta Egrégia Casa de Leis, esperamos a aprovação do projeto em apenso nos termos propostos.

Desde já, manifesto protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**EXMO. SR. VEREADOR
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PIRAÍ – RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 40 /2018

Dispõe sobre a avaliação do Plano Plurianual para o período de 2014/2017 – Ano Base 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - O Anexo atualizado com as adequações do valor total estimado dos programas e metas das ações previstos no Plano Plurianual, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

